



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

CONTRATO Nº.                    DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO CARIRI- UFCA, E A FUNDAÇÃO DE APOIO A  
SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A  
PESQUISAS - FUNDAÇÃO FASTEF, COM REPASSE DE  
VERBAS ORÇAMENTÁRIAS.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.621.825/0001-99, com sede na Av. Tem. Raimundo Rocha, 1639 - CEP nº 63048-080, Bairro Cidade Universitária, Município de Juazeiro do Norte-CE, neste ato representado por seu Reitor Prof. RICARDO LUIZ LANGE NESS, doravante denominada CONTRATANTE, e a **Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento a Pesquisas - Fundação FASTEF**, CNPJ nº 08.918.421.0001-08, situada no Campus Universitário do PICI, S/N, Bloco 710, Sala B, Amadeu Furtado CEP: 60440-900, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente, Prof. José de Paula Barros Neto, celebram entre si o presente contrato com repasse de verbas orçamentárias, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e pelo Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO**

Constitui objeto deste instrumento a contratação da FASTEF com a finalidade de dar apoio ao Projeto "**DIAGNÓSTICO DA GOVERNANÇA INTERFEDERATIVA EM MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO CARRI**", do Termo de Descentralização de Crédito, celebrado com o Ministério do Desenvolvimento regional, tudo conforme o Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - O apoio a ser prestado pela Contratada consiste na execução dos serviços, cujas especificações, condições, forma e prazos constam no plano de trabalho mencionado, que se faz parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Segundo – A atribuição de encargos pertinentes à gestão financeira, não exclui a competência da UFCA para exercer o controle finalístico de todas as atividades exercidas como apoio ao desenvolvimento institucional objetivado pela contratação.

Parágrafo Terceiro – A contratação resultou de postulação dos setores competentes, responsáveis pelo projeto, justificada com o registro de que a contratada já executou projetos iguais e/ou semelhantes e demonstração de que os preços guardam compatibilidade com mercado conforme outras propostas recolhidas junto a entidades aptas a executarem os referidos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

Os serviços ora contratados reger-se-ão pelas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - E vedado à Contratada subcontratar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo - São obrigações da Contratada:

I - prestar os serviços na forma e condições definidas no presente instrumento, seus anexos e em conformidade com as Ordens e Instruções de Serviço que venham a ser expedidas pela UFCA, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;

11 - responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da Contratante;

III - responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do objeto do presente contrato;

IV - aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;

V - Doar à Contratante, através de GRU, ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional/UFCA, cuja especificação deverá solicitar à UFCA.

VI - responder pelos prejuízos causados à Contratante, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

VII - respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;

VIII - facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da Contratante, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;

XIX - responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;

X - observar rigorosamente o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, relativos a Licitações e Contratos;

XI - transferir, de imediato, à Contratante, a titularidade dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira, fazendo registros contábeis que revelem a situação de contingência de tais bens; XII - formalizar doação à Contratante, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição, identificando-os com etiqueta de vinculação a este contrato/projeto, e devolvendo-os à posse da UFCA ao final da execução contratual;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

XII - ressarcir à Contratante no caso de uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada, para execução do projeto a que se refere a Cláusula Primeira;

XIII - solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato. Na hipótese de a Contratante ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a Contratada;

XIV- apresentar prestação de contas em até trinta dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 3<sup>o</sup>,4, da Lei 8.958/94 (Incluído pela Lei 12.863/2013);

XV- sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos captados no período inicialmente acordado.

XVI - manter em conta aberta no Banco do Brasil, específica e exclusivamente para receber e movimentar os recursos e valores recebidos a qualquer título.

XVII - Manter em arquivo, de modo que possa ser examinados pela Contratante ou por órgãos de controle governamental, a qualquer tempo, os extratos da conta bancária referida no item anterior (XVII), autorizando ao banco que forneça à UFCA, quando solicitado, toda e qualquer informação a respeito da movimentação dessa conta;

Parágrafo Terceiro: São obrigações da Contratante:

I- expedir as Instruções e Ordens de Serviço necessárias à execução das atividades previstas no Projeto a que se refere o caput da Cláusula Primeira;

II - disponibilizar equipamentos e recursos logísticos a serem utilizados na execução do projeto, onde e quando isto, não afetar suas atividades acadêmicas institucionais permanentes e correntes;

III- acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do projeto apoiado;

IV- receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:

a) provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada sobre o término do serviço;

b) definitivamente, em até trinta dias, nos termos da alínea "b", do inciso I, do art, 73, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A Contratante indica como Coordenador o servidor Professor Francisco Raniere Moreira da Silva SIAPE nº 1080200, CPF nº 02191337350, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas / UFCA, e o Fiscal do Contrato, que será designado em ato próprio, os quais acompanharão os serviços da Contratada e os fiscalizarão, diretamente, podendo, ser eventualmente substituídas



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

por meio de ato do Reitor ou Vice-Reitor, tudo na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, cabendo-lhe adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**Parágrafo Primeiro** – A indicação de novo Coordenador do Projeto ou de Fiscal do Contrato, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da Contratante, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

**Parágrafo Segundo** – Cumpre ao Fiscal examinar os documentos mantidos em arquivo pela Contratada relativos à execução do projeto, para atestar a conferência e regularidade da execução contratual, ao final de cada exercício e, na conclusão do contrato, assinando declaração no teor formulado em anexo, em duas vias, sendo uma destinada a instruir a prestação de contas e outra a ser remetida em arquivo que possa ser apresentado à Contratante, quando solicitado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO REPASSE E RESSARCIMENTO DE CUSTOS DA EXECUÇÃO DO PROJETO.**

A Contratante repassa à Contratada a quantia de R\$ 130.000,00 (CENTRO E TRINTA MIL REAIS), oriunda da ND nº 2020ND000611 e da NC nº 2020NC000608, para a administração do projeto, cabendo-lhe direito ao ressarcimento de custos com a execução do projeto no valor de R\$ 9.100,00 (NOVE MIL E CEM REAIS), portanto o percentual de 7%, conforme plano de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária indicada na NOTA DE DOTAÇÃO Nº 2020ND000611 e da NC 2020NC000608 ,constantes do Processo

**CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES DO PROJETO**

Encontram-se especificados no projeto de que trata a Cláusula Primeira os valores, com a respectiva fonte e/ou origem, relativos à sua execução.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.958/94, vinculando-se ao Processo nº 23507.003909/2020-44

**CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO**

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.

**CLÁUSULA NONA - PUBLICIDADE**

Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**CLÁUSULA DECIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará de 02 de janeiro de 2021 até 31 de outubro de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- I - advertência;
- II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III - multa de 10% (Dez por cento) do valor contratado, pela não prestação dos serviços;
- IV - multa de 1% (Um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;
- V - multa de 1% (Um por cento) sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;
- VI - multa de 1% (um por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;
- VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 79.

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 80 da referida Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte-CE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução do presente CONTRATO Serão dirimidas pelos signatários em conformidade com a legislação específica.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também o assinam.

Juazeiro do Norte-CE, 23 de dezembro de 2020

*Documento assinado digitalmente*  
Prof. Ricardo Luiz Lange Ness  
Reitor da UFCA

JOSE DE PAULA BARROS  
NETO:38555182387

Assinado de forma digital por JOSE  
DE PAULA BARROS  
NETO:38555182387  
Dados: 2020.12.23 10:09:29 -03'00'

Prof. José, de Paula Barros Neto  
Diretor Presidente da Fundação ASTEF

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_